



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Araruama

Exercício Legislativo de 2021

ASSUNTO:

Dispõe sobre a concessão de auxílio mensal exclusivamente aos médicos plantonistas e visitantes do quadro funcional de servidores do município, que estiverem atuando na linha de frente no enfrentamento do COVID-19, bem como, aos diretores médicos do Hospital Comarca, Tenda 24h e UPA, enquanto perdurar a situação de calamidade pública e das outras localidades

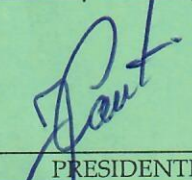
AUTOR:

Poder Executivo

Projeto de Lei N°:

16 de 08/04/2021

Lei N° _____

APROVADO		Observações
1ª Discussão e Votação	2ª Discussão e Votação	
Única		
Em 08/04/2021	Em ____/____/____	
 PRESIDENTE	 PRESIDENTE	



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
GABINETE DA PREFEITA

Câmara Municipal de Araruama

Protocolo sob o nº 1449

Livro nº _____ Fls. nº _____

Em 08/04/2021

Ass.: SO

Araruama, 08 de abril de 2021.

Mensagem nº 005/2021 – EM CARÁTER DE URGÊNCIA
Assunto: Envia Projeto de Lei

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Cumprimentando-os cordialmente, encaminho a apreciação de Vossa Excelência e demais Vereadores o Projeto de Lei que autoriza concessão de auxílio mensal aos Médicos plantonistas e visitantes do quadro funcional de servidores do Município que estiverem na linha de frente no enfrentamento do COVID-19, bem como aos Diretores Médicos das unidades Hospital Campanha, Tenda 24H e UPA enquanto perdurar a situação de calamidade pública.

Como é de conhecimento, a pandemia do COVID-19 nos assola, e esses profissionais, totalmente indispensáveis, atuam diretamente no atendimento às pessoas infectadas, salvando suas vidas e não medindo esforços para tal.

Neste passo, os mesmos são mundialmente considerados a linha de frente no combate à pandemia e acabam se expondo mais, por este motivo, estamos buscando com o referido auxílio complementar as despesas extras destes profissionais neste período.

O auxílio foi idealizado pensando nos custos a mais que muitos desses profissionais necessitam ter por medida de segurança para proteger sua família. Alguns deles, por exemplo, precisaram se afastar do convívio familiar temporariamente devido ao risco de infecção.

Ademais, o referido auxílio tem o intuito de incentivo na manutenção dos médicos no quadro funcional do Município, devido à sua escassez.

São essas razões que justificam o encaminhamento do presente projeto de lei para apreciação dessa Colenda Casa Legislativa, rogando aos nobres Edis a aprovação em favor.

Cordialmente,

Livia Bello
"Livia de Chiquinho"
Prefeita

Em 08/04/21
E. Aut.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
GABINETE DA PREFEITA

Câmara Municipal de Araruama
Encaminha-se às Comissões
Em 08/04/21
E. Aut.

PROJETO DE LEI Nº 16 DE 08 DE ABRIL DE 2021

Câmara Municipal de Araruama

Protocolo sob o nº 1449

Livro nº _____ Fls. nº _____

Em 08/04/2021

Ass.: 

Dispõe sobre a concessão de auxílio mensal exclusivamente aos Médicos plantonistas e visitantes do quadro funcional de servidores do Município, que estiverem atuando na linha de frente no enfrentamento do COVID-19, bem aos Diretores Médicos do Hospital Campanha, Tenda 24H e UPA enquanto perdurar a situação de calamidade pública e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA, Estado do Rio de Janeiro. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

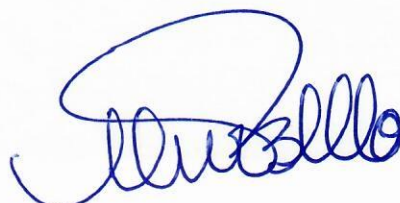
Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio em caráter excepcional, temporário e indenizatório no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), aos médicos plantonistas e Diretores Médicos e o valor de R\$1.000,00 (hum mil reais) aos médicos visitantes, no mês do benefício, no âmbito da administração pública municipal, exclusivamente para os médicos que estejam atuando diretamente na linha de frente no enfrentamento do COVID-19, exclusivamente do Hospital Campanha, Tenda 24H e UPA.

§1º - Para fins desta Lei, se enquadram exclusivamente no direito de receber o referido auxílio tanto o médico efetivo, quanto o médico contratado por tempo determinado, que atuam como plantonistas, desde que estejam desempenhando suas funções diretamente na linha de frente no combate a pandemia do COVID-19 efetuando o atendimento de pacientes infectados, bem como os Diretores Médicos das referidas unidades.

§2º - O benefício instituído pela presente lei, será concedido através de pagamento diretamente ao servidor de acordo com a discricionariedade do Município, podendo ser feito através de cheque nominal ou depósito direto na conta informada pelo servidor beneficiário.

Art. 2º - O auxílio não será:

I - incorporado ao vencimento, remuneração, provento ou pensão;





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
GABINETE DA PREFEITA

II – configurado com rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição previdenciária;

III – caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*;

IV – devido quando o servidor estiver gozando de qualquer tipo de licença;

V - devido aos médicos que estiverem em desvio de função, readaptados ou aposentados.

Art. 3º - Será descontado do beneficiário, por plantão não trabalhado, na proporcionalidade do valor do auxílio, tomando por base os dias úteis do mês de referência.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, considera-se como dia trabalhado, a participação do servidor em programa de treinamento regularmente instituído, conferências, congressos e outros eventos similares, quando de interesse do Município.

Art. 4º - Não fará jus ao benefício os servidores no período que estiverem afastados com ou sem remuneração, no gozo de férias, licença-maternidade e em caso de ausências justificadas ou não.

Art. 5º - A presente Lei e seu Decreto regulamentador possuem caráter temporário e vigorarão enquanto perdurar a situação de calamidade pública ocasionada pela crise da pandemia do Covid-19.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei correm à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a remanejar, transferir, transpor ou quaisquer outras movimentações que se fizerem necessárias para seu atendimento.

Art. 7ª - Os médicos que acumulam cargos somente farão jus ao recebimento de um auxílio por mês.

Art. 8ª - Esta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo, que fixará a data do início da concessão do benefício.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 08 de abril de 2021.

Livia Bello
“Livia de Chiquinho”
Prefeita

RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

CF Art. 169, § 1º e LC 101/2000, Art. 16 e 17

Secretaria de Fazenda e Planejamento

SECRETARIA DEMANDANTE

Secretaria de Administração

OBJETO DA CRIAÇÃO, EXPANSÃO OU APERFEIÇOAMENTO

Auxílio Medico Visitador - COVID

RELATÓRIO

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal em seu artigo 169, § 1º e na Lei Complementar nº 101/2000 em seus artigos 16 e 17, no que se refere:

Auxílio Medico Visitador - COVID

Foram realizados cálculos do impacto financeiro tomando-se como base os valores apresentados pela Secretaria Municipal de Administração conforme quadro a seguir:

QUADRO DE ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	2023
Despesa total de pessoal	188.918.460,00	197.419.790,70	205.810.131,80
Despesa pré-existente	-	-	-
Despesa projetada	11.000,00	11.495,00	11.983,54
Impacto projetado*	143.000,00	160.930,00	161.061,04
	0,08%	0,08%	0,08%

Variação projetada da inflação**	-	4,50%	4,25%
----------------------------------	---	-------	-------

* Fonte de projeção da despesa: Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento

** Fonte: Banco Central do Brasil - projetado (04/07/2016)

Levando-se em consideração os dados acima, observamos que a modificação prevista causará um impacto de 0,08 % no exercício corrente, em referência a despesa prevista total para o mesmo elemento de despesa.

NOTA TÉCNICA

O acréscimo de despesa elevaria os gastos de pessoal acima do permitido pela lei de responsabilidade e o município tem capacidade para suportar tal acréscimo tendo fechado o último quadrimestre em 46,29%

OBS: O presente cálculo não exige a observância do parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF)

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Declaro, para os devidos fins, que o aumento de despesa previsto tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Araruama quinta-feira, 8 de abril de 2021

FABIO LESSA TINOCO

Superintendente de Planejamento



EXMO.SR.PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

Requerimento de Urgência Especial.

Câmara Municipal de Araruama

Protocolo sob o nº 1462

Livro nº _____ Fls. nº _____

Em 08/04/2021

Ass.: Chis

Senhor Presidente,

Com fulcro no que dispõe o Art.131 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araruama, requereremos a adoção de Regime de Urgência Especial à tramitação do Projeto de Lei nº 16 de 08 de abril de 2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, que "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO MENSAL EXCLUSIVAMENTE AOS MÉDICOS PLANTONISTAS E VISITADORES DO QUADRO FUNCIONAL DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO, QUE ESTIVEREM ATUANDO NA LINHA DE FRENTE NO ENFRENTAMENTO DO COVID-19, BEM COMO, AOS DIRETORES MÉDICOS DO HOSPITAL CAMPANHA, TENDA 24H E UPA, ENQUANTO PERDURAR A SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA" E DA OUTRAS PROVIDENCIAS. Sendo o mesmo incluído na Ordem do Dia da presente Sessão com discussão e votação únicas.

Salas das Comissões, 08 de abril de 2021.

(Handwritten signatures and stamps)

Sérgio Murilo
VEREADOR
REPUBLICANO

Roberto Colares



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA E CULTURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA.

PARECER

As Comissões acima reuniram-se conjuntamente nesta data para apreciarem o Projeto de Lei nº 16 de 08 de abril de 2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, que "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO MENSAL EXCLUSIVAMENTE AOS MÉDICOS PLANTONISTAS E VISITADORES DO QUADRO FUNCIONAL DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO, QUE ESTIVEREM ATUANDO NA LINHA DE FRENTE NO ENFRENTAMENTO DO COVID-19, BEM COMO, AOS DIRETORES MÉDICOS DO HOSPITAL CAMPANHA, TENDA 24H E UPA, ENQUANTO PERDURAR A SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA" E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

Trata-se de norma que visa conceder auxílio a estes profissionais, indispensáveis que atuam diretamente no atendimento as pessoas infectadas, salvando vidas e não medindo esforços para tal.

A iniciativa do Chefe do Poder Executivo está de acordo com a Lei Orgânica do Município, bem como, a competência desta Casa de Leis para decidir sobre a matéria.

Quanto à matéria, é de competência das comissões citadas à elaboração do referido parecer.

Sob o aspecto da legitimidade, vislumbra-se, que não se verifica nenhum vício de iniciativa na propositura, uma vez que todas as competências foram respeitadas.

Por tais razões, estas comissões exaram parecer favorável ao regular processo de tramitação do Projeto de Lei em tela, tendo passado pelos trâmites desta comissão e, logo, encaminhado para ser submetido a análise a deliberação Plenária.

Sala das Comissões, 08 de abril de 2021.

Câmara Municipal de Araruama
Protocolo sob o nº 1463
Livro nº _____ Fls. nº _____
Em 08/04/2021
Ass.: [Assinatura]

Continuação do parecer referente ao Proj. de Lei nº 16/2021



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL 2021 2022
Câmara Municipal de Araruama
Projeto de Lei nº 1463
ARARUAMA

Em 08/04/2021
Ass.: *Chin*

COMISSÃO DE CONTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Walmir de Oliveira Belchior

Nelson Luiz S. Barbosa

Arídio Martins Vieira Filho

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA E CULTURA

Marcio Ricardo de Oliveira

Thiago Moura Salim

Nelson Luiz S. Barbosa

Continuação do parecer referente ao Proj. de Lei nº 16/2021

Av. John Kennedy, 120 - Centro - Araruama - RJ - CEP:28970-000 - (22) 26659100 - www.cmararuama.com.br



AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 16 DE 08 DE ABRIL DE 2021.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO MENSAL EXCLUSIVAMENTE AOS MÉDICOS PLANTONISTAS E VISITADORES DO QUADRO FUNCIONAL DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO, QUE ESTIVEREM ATUANDO NA LINHA DE FRENTE NO ENFRENTAMENTO DO COVID-19, BEM AOS DIRETORES MÉDICOS DO HOSPITAL CAMPANHA, TENDA 24H E UPA, ENQUANTO PERDURAR A SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Projeto de Lei nº 16 de autoria do Poder Executivo).

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA**, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara Municipal de Araruama aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio em caráter excepcional, temporário e indenizatório no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), aos médicos plantonistas e Diretores e o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) aos médicos visitantes, no mês do benefício, no âmbito da administração pública municipal, exclusivamente para os médicos que estejam atuando diretamente na linha de frente no enfrentamento do COVID-19, exclusivamente do Hospital Campanha, Tenda 24h e UPA.

§ 1º. Para fins desta Lei, se enquadram exclusivamente no direito de receber o referido auxílio tanto o médico efetivo, quanto o médico contratado por tempo determinado, que atuam como plantonistas, desde que estejam desempenhando suas funções diretamente na linha de frente no combate a pandemia do COVID-19 efetuando o atendimento de pacientes infectados, bem como os Diretores Médicos das referidas unidades.

§ 2º. O benefício instituído pela presente Lei, será concedido através de pagamento diretamente ao servidor de acordo com a discricionariedade do Município, podendo ser feito através de cheque nominal ou depósito direto na conta informada pelo servidor beneficiário.

Art. 2º. O auxílio não será:

- I- Incorporado ao vencimento, remuneração, provento ou pensão;



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



- II- Configurado com rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição previdenciária;
- III- Caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura;
- IV- Devido quando servidor estiver gozando de qualquer tipo de licença;
- V- Devido aos médicos que estiverem em desvio de função, readaptados ou aposentados.

Art. 3º. Será descontado do beneficiário, por plantão não trabalhado, na proporcionalidade do valor do auxílio, tomando por base os dias úteis do mês de referência.

Parágrafo Único. Para os efeitos deste artigo, considera-se como dia trabalhado, a participação do servidor em programa de treinamento regularmente instituído, conferências, congressos e outros eventos similares, quando de interesse do Município.

Art. 4º. Não fará jus ao benefício os servidores no período em que estiverem afastados com ou sem remuneração, no gozo de férias, licença-maternidade e em caso de ausências justificadas ou não.

Art. 5º. A presente Lei e seu Decreto regulamentador possuem caráter temporário e vigorarão enquanto perdurar a situação de calamidade pública ocasionada pela crise da pandemia do Covid-19.

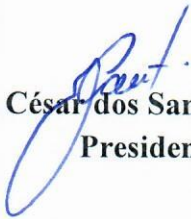
Art. 6º. As despesas decorrentes da presente Lei correm à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a remanejar, transferir, transpor ou quaisquer outras movimentações que se fizerem necessárias para seu atendimento.

Art. 7º. Os médicos que acumulam cargos somente farão jus ao recebimento de um auxílio por mês.

Art. 8º. Esta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo, que fixará a data do início da concessão do benefício.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 09 de abril de 2021.


Júlio César dos Santos Coutinho
Presidente